



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



**SUBEMENDA *OR* (modificativa) –CEPELO**

**Ao SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 25/2011, que Acrescenta o art. 100-A que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de Metas pelo Poder Executivo e inclui o inciso IV e alínea a ao § 4º do art. 149 com as seguintes redações.**

No art. 1º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 25/2011, substitua-se a expressão PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO DISTRITO FEDERAL por *PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL*, na alínea *c* do inciso II e no § 3º, ambos do art. 100-A, acrescentado à Lei Orgânica do Distrito Federal pelo Substitutivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Substitutivo aprovado pela CCJ restringiu-se a corrigir falhas de redação e de técnica legislativa, sem qualquer alteração no teor da iniciativa, **porém não se atentou à referência equivocada ao Plano Diretor Estratégico do Distrito Federal**. Na verdade, o art. 162, *caput*, da nossa Lei Orgânica refere-se a *planejamento governamental do Distrito Federal*, não a plano diretor estratégico.

Sala das Comissões, em

2016.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PSDB/DF**

<b>CE PELOS</b>	
PELO nº	<u>25</u> / <u>1</u> 2011
Folha nº	<u>31</u>
Mat: <u>11583</u>	Sub: <u>J</u>